



**Ordem do dia**  
**Ponto n.º 09**

**Sessão ordinária de**  
**2023.12.19**

**"PLANO DIRETOR MUNICIPAL – 2.ª CORREÇÃO MATERIAL À 1.ª REVISÃO** – Presente a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 2023.12.14, do seguinte teor: ----

**"PLANO DIRETOR MUNICIPAL – 2.ª CORREÇÃO MATERIAL À 1.ª REVISÃO** - Presente a informação técnica do Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território, Dr. Paulo Silva, em anexo. O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião da Câmara Municipal.". ---  
Deliberação – A Câmara Municipal delibera: -----

1. Aprovar os presentes termos de referência e o respetivo conteúdo material nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual; -----
  2. Proceder à comunicação da mesma à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para posterior publicação e depósito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual. -----
- Estas deliberações foram tomadas por unanimidade." -----

**Deliberação:** - A Assembleia Municipal toma conhecimento da comunicação da Câmara Municipal, confora consta da sua deliberação, acima transcrita, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual.-----

A Mesa da Assembleia,

*Jose da Silva Campos*

*Fernanda Reis*

*Simone Rodrigues*





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 05

**Ata n.º 32**

2023.12.14

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL – 2.ª CORREÇÃO MATERIAL À 1.ª REVISÃO -**

Presente a informação técnica do Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território, Dr. Paulo Silva, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião da Câmara Municipal."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera:-----

1. Aprovar os presentes termos de referência e o respetivo conteúdo material nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual;-----
2. Proceder à comunicação da mesma à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para posterior publicação e depósito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual. -----

Estas deliberações foram tomadas por unanimidade.-----

Nuno  
Alexandre  
Martins da  
Fonseca

Assinado de forma digital por  
Nuno Alexandre Martins da  
Fonseca  
DN: c=PT, title=Presidente da  
Câmara Municipal, o=Município  
de Felgueiras, sn=Martins da  
Fonseca, givenName=Nuno  
Alexandre, cn=Nuno Alexandre  
Martins da Fonseca  
Dados: 2023.12.14 12:45:32 Z

Assinado por Paula Carina Carvalho e Silva  
Num. de identificação: 12512858  
Data: 2023.12.14 12:59:54+00'00'



## INFORMAÇÃO

### PARECER

### DESPACHOS:

Concordo.  
À Reunião da Câmara Municipal.

**Nuno  
Alexandre  
Martins da  
Fonseca**

Assinado de forma digital por  
Nuno Alexandre Martins da  
Fonseca  
DN: c=PT, title=Presidente da  
Câmara Municipal,  
o=Município de Felgueiras,  
sn=Martins da Fonseca,  
givenName=Nuno Alexandre,  
cn=Nuno Alexandre Martins  
da Fonseca  
Dados: 2023.12.07 16:43:44 Z



ASSUNTO: Plano Diretor Municipal – 2.ª Correção Material à 1.ª Revisão

Data:  
07/12/2023

DE: Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território – Dr. Paulo Silva

N.º:

PARA: Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal

Considerando que:

#### **1 – Enquadramento**

A 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Felgueiras foi publicada através do Aviso n.º 20586/2021, de 2 de novembro.

A experiência de gestão do território com este novo instrumento, ao longo dos anos mais recentes, tem-se relevado amplamente positiva.

No entanto, essa mesma experiência tem igualmente permitido perceber a existência de algumas incorreções, nomeadamente erros materiais, omissões e discrepâncias entre diferentes peças do Plano.

Para obviar a incorreções desta natureza, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT) prevê a possibilidade de recurso a um procedimento simplificado de alteração, designado por **Correção Material**.

Nesse âmbito, o Município procedeu à 1.ª correção material à 1.ª revisão do PDM, publicada através do Aviso n.º 259/2023, de 5 de janeiro.


Uma vez que o exercício de gestão do território através do PDM é de carácter permanente, a deteção de erros materiais, resultante desse exercício, também o é, permitindo constatar mais algumas situações que não haviam sido contempladas na 1.ª correção.

Assim, propõe-se a 2.ª correção material à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal, com os termos de referência e conteúdo material explanados de seguida.

## **2 – Termos de Referência**

De acordo com o artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), os programas e planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT, referente às correções materiais, estas são admissíveis para efeitos de:

- a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento;
- b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;
- c) Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruências destas peças entre si;
- d) Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou
- e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado no Diário da República.

As correções materiais podem, ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT, ser efetuadas a todo tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração dos programas ou dos planos, e são publicadas na mesma série do Diário da República em que foi publicado o plano objeto de correção.

A referida comunicação é transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e à Assembleia Municipal e, posteriormente, remetida para publicação e depósito, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

*(Handwritten signatures and initials)*

Entende-se que as correções propostas ora propostas são consentâneas com os fins visados pelas várias alíneas do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT (correções materiais), não pressupõem uma alteração ao Plano ou aos termos de referência que lhe estão subjacentes, não assumem natureza inovatória e não põem em causa os princípios da tutela da confiança e da segurança jurídica.

As propostas de correção são sumarizadas na tabela infra, sendo que a fundamentação pormenorizada para cada uma delas se encontra na memória descritiva e justificativa anexa à presente proposta.

N.º	Questões	Solução / Ação	Elementos PDM a corrigir	Alinea (n.º 1 do art. 122.º RJIGT)
1	Falta a representação de uma pequena parte da servidão associada ao intercetor da Lixa (freguesia de Airães)	Correção e republicação da PC I	PC I / folha 099-4	b)
2	Parte das restrições ao uso do solo relativas à rede rodoviária nacional, nomeadamente as zonas de respeito, não foram devidamente representadas na Planta de Condicionantes	Correção e republicação da PC I	PC I / todas as folhas	b)
3	N.º 7 do artigo 105.º e artigo 112.º do RPDM são incoerentes entre si	Corrigir art.º 112.º	Regulamento	b)

### 3 - Conteúdo material

A presente proposta de correção material é constituída por:

- **Relatório**, contendo a memória descritiva e justificativa pormenorizada de cada uma das correções;
- **Regulamento**, contendo as alterações aos artigos em causa;
- **Planta de Condicionantes I (PC I – Condicionantes Gerais)**, contendo as alterações em todas as folhas.

Assim,

**PROPÕE-SE QUE:**

## INFORMAÇÃO



A Câmara Municipal delibera:

1. Aprovar os presentes termos de referência e o respetivo conteúdo material nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual.
2. Proceder à comunicação da mesma à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para posterior publicação e depósito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual.

Felgueiras, 7 de dezembro de 2023.

O Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território,

Assinado por: **PAULO JORGE MARQUES SILVA**  
Num. de Identificação: 09472601  
Data: 2023.12.07 14:57:16+00'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*[Handwritten signature]*

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

**2.ª Correção Material à 1.ª Revisão**

Memória Descritiva e Justificativa





## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a memória descritiva e justificativa da proposta da primeira correção material à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras em vigor, publicada através do aviso n.º 20586/2021, de 2 de novembro, no qual se procura enquadrar e fundamentar a proposta de correção.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com o artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), os programas e planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT, referente às correções materiais, estas são admissíveis para efeitos de:

- a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento;
- b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;
- c) Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruências destas peças entre si;
- d) Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou
- e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado no Diário da República.

As correções materiais podem, ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT, ser efetuadas a todo tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração dos programas ou dos planos, e são publicadas na mesma série do Diário da República em que foi publicado o plano objeto de correção.

A referida comunicação é transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e à Assembleia Municipal e, posteriormente, remetida para publicação e depósito, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

Entende-se que as correções propostas são consentâneas com os fins visados pelas várias alíneas do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT (correções materiais), não pressupõem uma alteração ao Plano ou aos termos de referência que lhe estão subjacentes, não assumem natureza inovatória e não põem em causa os princípios da tutela da confiança e da segurança jurídica.

## 3. SUMÁRIO DAS PROPOSTAS DE CORREÇÃO

As propostas de correção são sumarizadas na tabela infra, sendo que a fundamentação para cada uma delas se encontra desenvolvida no ponto 4 do presente documento.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*[Handwritten signature]*

N.º	Questões	Solução / Ação	Elementos PDM a corrigir	Alínea (n.º 1 do art. 122.º RJIGT)
1	Falta a representação de uma pequena parte da servidão associada ao intercetor da Lixa (freguesia de Airães)	Correção e republicação da PC I	PC I / folha 099-4	b)
2	Parte das restrições ao uso do solo relativas à rede rodoviária nacional, nomeadamente as zonas de respeito, não foram devidamente representadas na Planta de Condicionantes	Correção e republicação da PC I	PC I / todas as folhas	b)
3	N.º 7 do artigo 105.º e artigo 112.º do RPDM são incoerentes entre si	Corrigir art.º 112.º	Regulamento	b)



#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

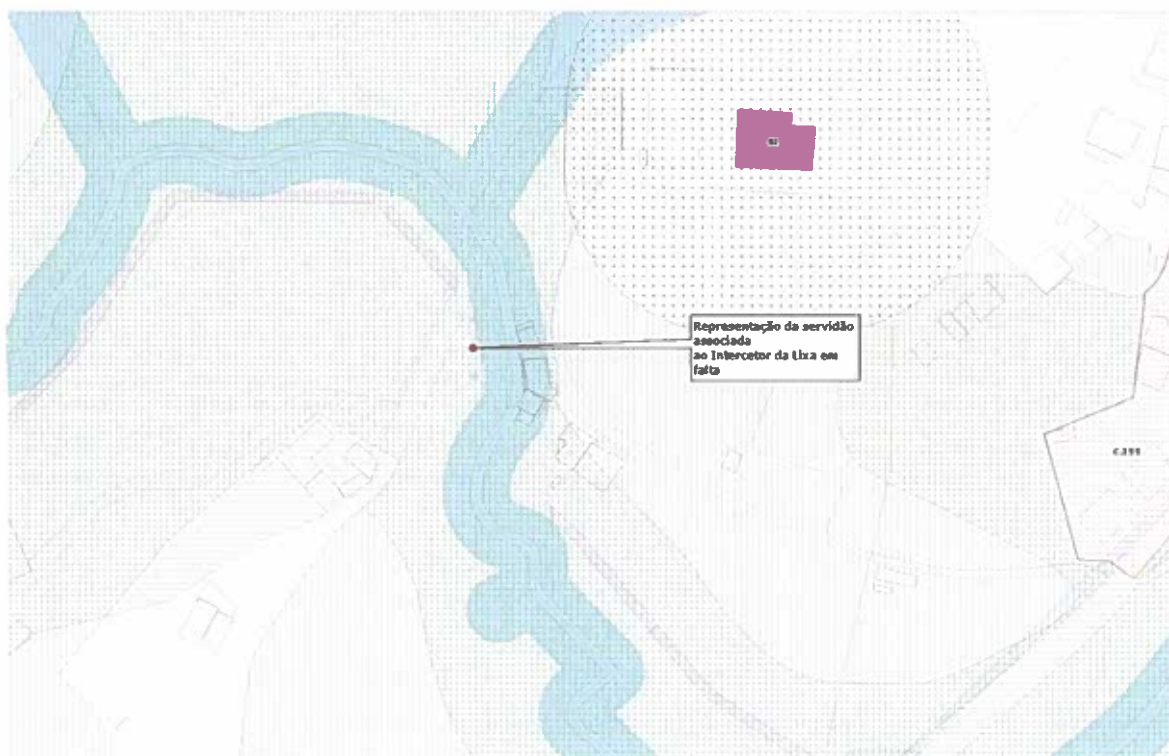
##### 1. Falta a representação de uma pequena parte da servidão associada ao interceptor da Lixa (freguesia de Airões)

###### Descrição:

O interceptor da Lixa — Subsistema do Sousa, integrado na Frente de Drenagem FD15, constitui um elemento da rede de drenagem de águas residuais em alta, para o qual foi estabelecida a respetiva servidão administrativa, constituída através da Declaração de Utilidade Pública, publicada em DR através do Despacho n.º 10097/2013, de 1 de agosto.

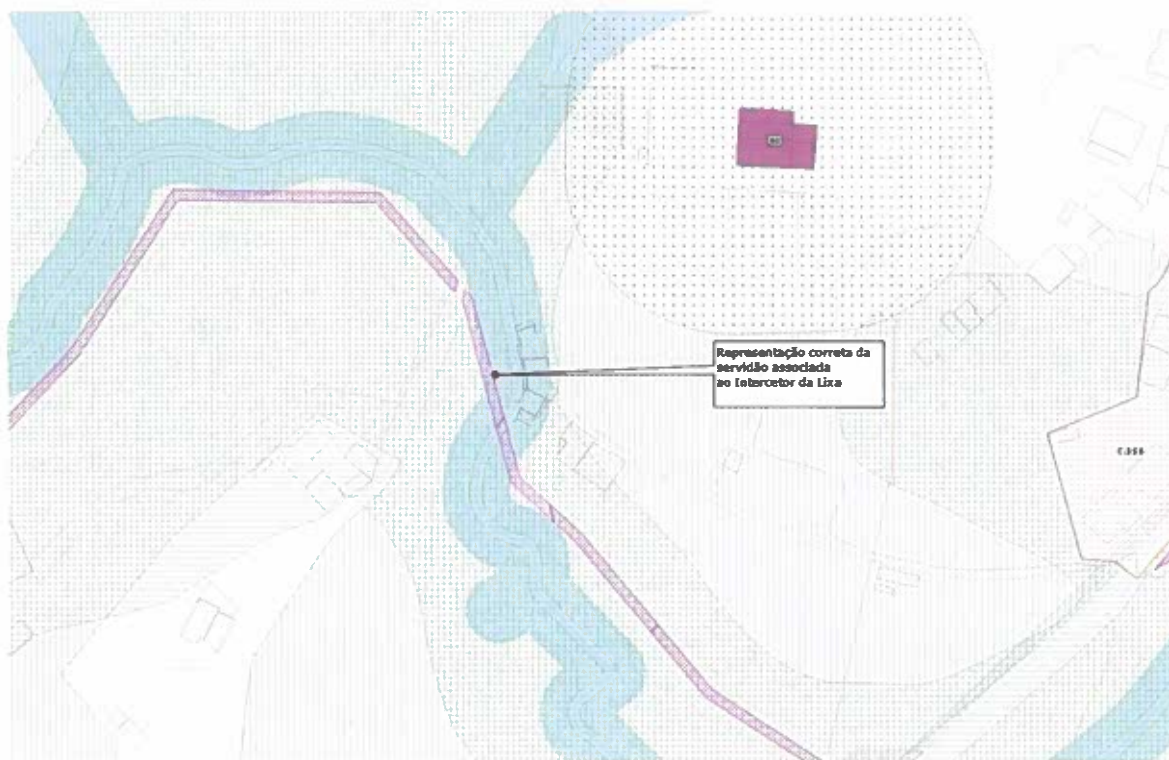
Assim, esta servidão deverá figurar convenientemente na Planta de Condicionantes.

No entanto, verifica-se que, por manifesto lapso, uma pequena parte desta servidão não se encontra cartograficamente representada, na freguesia de Airões.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



#### Fundamentação:

Com a correção material pretende-se garantir a correta representação da servidão relativa à EN 15, sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do PDM, *“Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente da sua identificação gráfica na Planta de Condicionantes, aplicam -se os respetivos regimes jurídicos, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do Plano.”*

Deste modo, a servidão, mesmo não estando graficamente representada, é aplicável, sendo que este acerto de cartografia permite a correção de um erro manifesto de representação cartográfica, **enquadrando-se assim na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT**, contribuindo também para a legibilidade do Plano e para a confiança e segurança jurídica que este deverá transmitir.

#### **2. Parte das restrições ao uso do solo relativas à rede rodoviária nacional, nomeadamente as zonas de respeito, não foram devidamente representadas na Planta de Condicionantes**

#### Descrição:

De acordo com a Lei n.º 34/2015, de 27 de abril (Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional – EERRN – artigo 41.º), a área de jurisdição rodoviária compreende: a) A área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado; b) As zonas de servidão rodoviária; c) A zona de respeito.

Em relação a esta última, não se tratando de zona de servidão, não deixa de impor restrições ao uso do solo, designadamente tornando obrigatória a submissão a parecer vinculativo por parte da administração rodoviária, o licenciamento de atividades de carácter industrial, comercial, lúdicas e outras que disponham de uma área de construção superior a 2.000 m<sup>2</sup> dentro da zona de respeito.

De acordo com a alínea w) do artigo 3.º da EERRN, corresponde *“a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez do tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”*

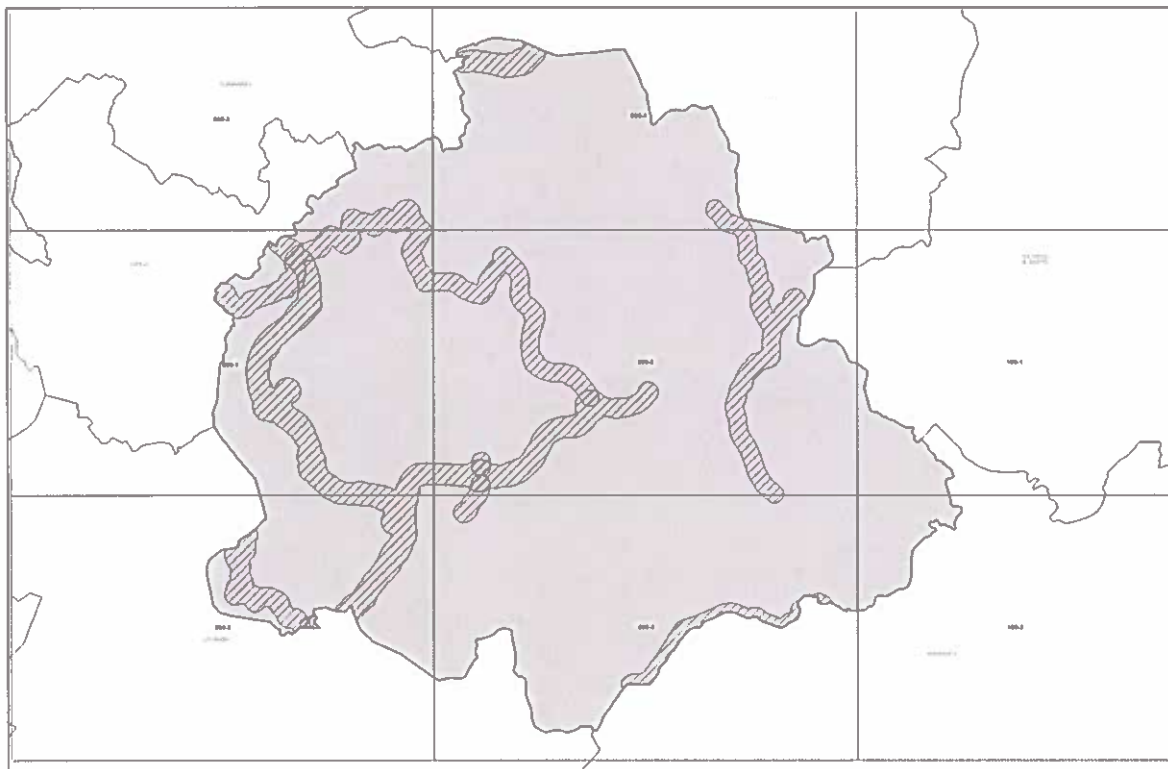


CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Assim, ainda que não constituam formalmente uma servidão, as zonas de respeito deveriam estar convenientemente representadas na Planta de Condicionantes (PC I – Condicionantes Gerais).

No entanto, por manifesto lapso, no ato publicado, a Planta de Condicionantes omite esta restrição ao uso do solo.

Na figura abaixo está representada a delimitação das zonas de respeito das estradas integrantes da rede rodoviária nacional, de acordo com a respetiva definição legal.



#### Fundamentação:

Com a correção material pretende-se garantir a correta representação das restrições de utilidade pública sendo que, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do PDM, *“Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente da sua identificação gráfica na Planta de Condicionantes, aplicam -se os respetivos regimes jurídicos, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do Plano.”*

Deste modo, a restrição de utilidade pública, mesmo não estando graficamente representada, é aplicável (e tem-no sido), sendo que este acerto de cartografia permite a correção de um erro manifesto de representação cartográfica, **enquadrando-se assim na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT**, contribuindo também para a legibilidade do Plano e para a **confiança e segurança jurídica** que este deverá transmitir.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

### **3. N.º 7 do artigo 105.º e artigo 112.º do RPDM são incoerentes entre si**

#### **Descrição:**

O artigo 105.º do RPDM estabelece o programa para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 25 (UOPG 25 – Portas da Cidade), o qual contempla a elaboração de Plano de Pormenor.

No n.º 7 deste artigo determina-se que *“Enquanto não é elaborado o PP, a UOPG rege-se pelo loteamento existente em parte da área e as restantes edificações existentes regem-se pelo PDM, mas apenas são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação.”*

Assim, é clara a intenção de gerir urbanisticamente esta área tendo em conta, por um lado, os compromissos pré-existentes (loteamento com o alvará n.º 3/2000), e por outro, permitindo intervenções no edificado existente, desde que estas se conformem com as disposições do Plano Diretor Municipal, sendo igualmente reiterada a impossibilidade de utilização da restante área na inexistência de Plano.

Grande parte da área da UOPG 25 coincide com a área de intervenção do Plano de Pormenor das Portas da Cidade (publicado em DR através da Declaração n.º 302/99, de 23 de setembro e, portanto, não conforme com a atual arquitetura legislativa que disciplina os instrumentos de gestão do território).

O artigo 112.º do RPDM, no seu n.º 1, determina que este Plano *“mantém a sua vigência e prevalece sobre as normas do presente Plano (...)”*.

Ora, esta disposição contradiz o n.º 7 do artigo 105.º, uma vez que, mantendo-se em vigor o Plano de Pormenor das Portas da Cidade, a possibilidade de intervenção no edificado existente é seriamente comprometida, dado que esse Plano prevê a demolição de parte desse edificado (em contradição com as atuais perspetivas de reconfiguração e reperfilamento das vias de acesso ao núcleo central da cidade de Felgueiras).

Deste modo, verifica-se a existência de erro material, patente e manifesto, no regulamento, que importa clarificar e cuja correção se obtém com uma modificação do disposto no n.º 1 do artigo 112.º, que deverá adotar a seguinte redação:

*“Artigo 112.º*

#### ***Plano de Pormenor das Portas da Cidade***

*1 — O Plano de Pormenor das Portas da Cidade mantém a sua vigência e prevalece sobre as normas do presente Plano, salvo nas situações previstas no n.º 7 do artigo 105.º, até que se verifique qualquer uma das seguintes situações:*

*a) (...)*

*b) (...)*

*2 — (...)”*

#### **Fundamentação:**

Com a correção material pretende-se a correção de erro material manifesto no Regulamento, sem que decorra qualquer alteração ao Plano ou aos termos de referência que lhe estão subjacentes, não assume natureza inovatória e não põe em causa os princípios da tutela da confiança e da segurança jurídica, **enquadrando-se na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT**, contribuindo também para a legibilidade do Plano e para a confiança e segurança jurídica que este deverá transmitir.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

**2.ª Correção Material à 1.ª Revisão**

**Regulamento - Alterações**



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## 2.ª Correção Material à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal

### Artigo 1.º

#### Correções ao regulamento do Plano Diretor Municipal

É corrigido o artigo 112.º, que passa a ter a seguinte redação:

### «TÍTULO VI

#### Disposições finais e transitórias

### Artigo 112.º

#### Plano de Pormenor das Portas da Cidade

1 — O Plano de Pormenor das Portas da Cidade mantém a sua vigência e prevalece sobre as normas do presente Plano, salvo nas situações previstas no n.º 7 do artigo 105.º, até que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) .....
- b) .....

2 — .....

### Artigo 2.º

#### Correções à Planta de Condicionantes

São introduzidas correções na Planta de Condicionantes:

- a) Planta de Condicionantes — Condicionantes Gerais, com republicação de todas as folhas.

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

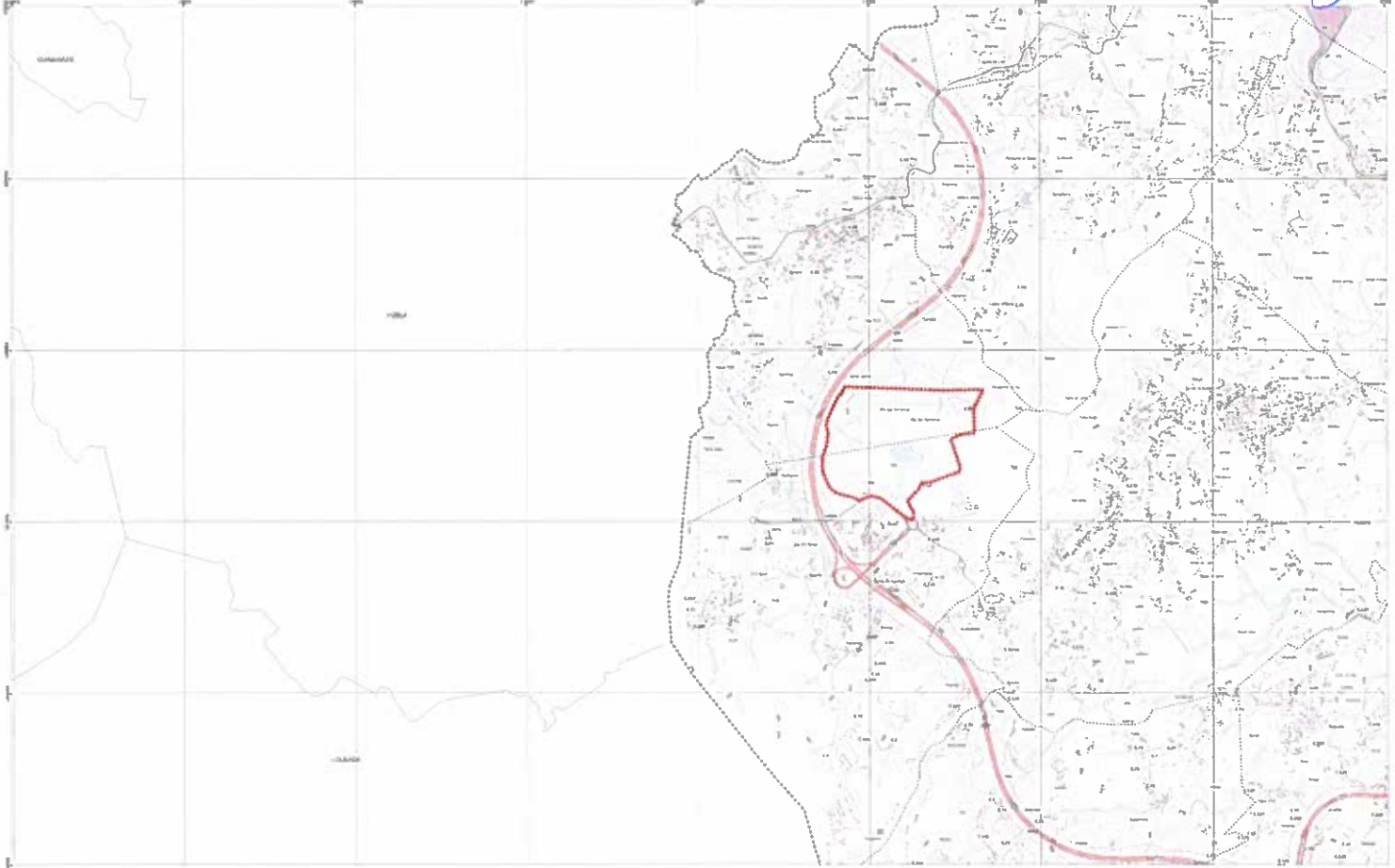
A primeira correção material à primeira revisão do PDM entra em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.







Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and a signature that appears to be 'Rafael'.



**Cartografia base**

**Linhas administrativas**

**Planimetria**

**Condicionantes**

**Reservas Náuticas**

**Reservas Agrícolas Nacionais**

**Reservas Naturais**

**Reservas Ecológicas Nacionais**

**Abastecimento de Água**

**Telecomunicações (Zona de serviço radiodifusão)**

**Atividades perigosas**

**Zonas de conflito aviação**

**Legenda**

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

**PLANTA DE CONDICIONANTES**

**POLINA**

**1:10.000**

**1**

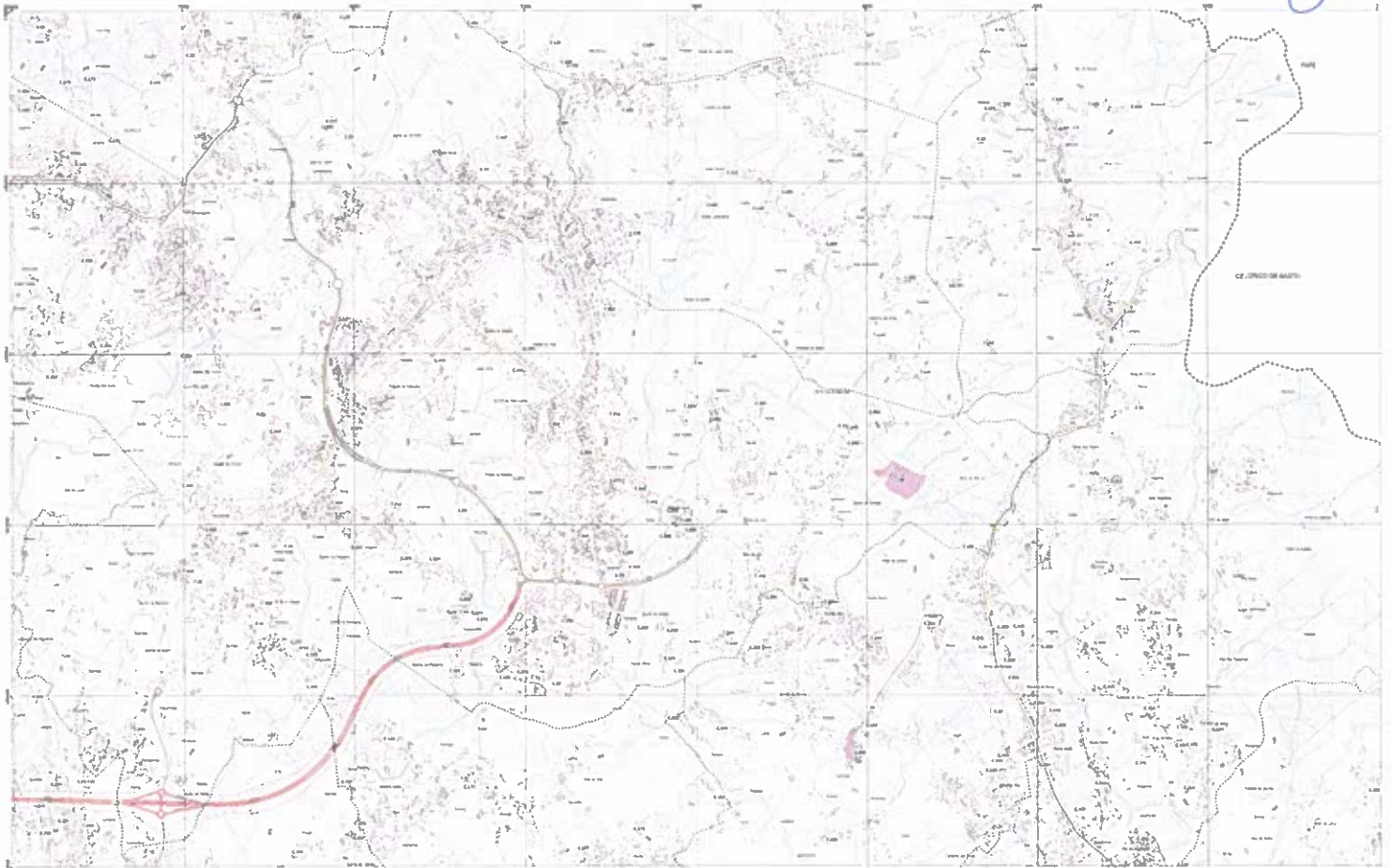
**0,5**

**0,5**

**1 km**

J

[Handwritten signature]



**Cartografia base**

**Limites administrativos**

CAOP 3020

- Limite de freguesia
- Limite do concelho
- Limite dos concelhos adjacentes

**hidrografia**

- Rio, ribeira, arroio de água
- Plano de água

**Altitude**

- Curva de nível
- Mela
- Curva de nível
- Sinalética

**Planimetria**

- Área de conservação
- Outros limites
- Áreas edificadas e de serviços
- Área de lazer e recreio
- Caminho

**Elementos base**

- Limite do Plano
- Área de intervenção do Plano
- Letra do Plano Diretor Municipal

**Condicionantes**

**Recursos naturais**

- Reserva Natural
- Reserva de águas superficiais (RASP)
- Reserva geológica
- Área de exploração costeira/terrestre
- Área de habitação consolidada
- Área portuária
- Cercado Mineiro
- Parque Sertão do Paredão
- Parque Sertão do Outeiro
- Reserva ecológica
- Reserva Ecológica Nacional
- Área incluída no Plano Ecológico Nacional

**Património cultural**

- Imóveis classificados
- Zona Especial de Protecção
- Zona Geral de Protecção

**Industriais**

- Rede de gás
- Condutas de distribuição primária
- Condutas de distribuição secundária
- Várzea primária
- Várzea secundária

**Rede elétrica**

- Alta tensão

**Reserva Agrícola Nacional**

- Reserva Agrícola Nacional

**Património cultural**

- Imóveis classificados
- Zona Especial de Protecção
- Zona Geral de Protecção

**Abastecimento de água**

- Conduta adutora (serviço)
- Dragagem de águas residuais
- Tratamento
- Rede redutível
- Rede Nacional de Autoabastecimento
- Rede Nacional Complementar
- Estação Regional
- Estação Nacional Descentralizada
- Zona de serviço "top and carry"
- Zona de Regulação de Serviço do Plano Regional de Recursos
- Rede gestora nacional
- VME de gestão
- Zona de serviço

**Telecomunicações (Zona de serviço radioelétrico)**

- Zona de libertação primária
- MCC "B" da Zona de libertação secundária
- Zona de libertação secundária (2500 MHz)

**Atividades agrícolas**

- O subsector 100
- Produto Exposto
- Zona de Segurança de O subsector 100
- Produto Exposto

**Zonas de carácter agrícola**

- Área de sobreposição de RASP com a SIB
- Área de sobreposição de RASP com a SIB

**Legenda**

1	Área de intervenção do Plano	1	Reserva Agrícola Nacional
2	Área de conservação	2	Reserva Agrícola Nacional
3	Área de intervenção do Plano	3	Reserva Agrícola Nacional
4	Área de intervenção do Plano	4	Reserva Agrícola Nacional
5	Área de intervenção do Plano	5	Reserva Agrícola Nacional
6	Área de intervenção do Plano	6	Reserva Agrícola Nacional
7	Área de intervenção do Plano	7	Reserva Agrícola Nacional
8	Área de intervenção do Plano	8	Reserva Agrícola Nacional
9	Área de intervenção do Plano	9	Reserva Agrícola Nacional
10	Área de intervenção do Plano	10	Reserva Agrícola Nacional
11	Área de intervenção do Plano	11	Reserva Agrícola Nacional
12	Área de intervenção do Plano	12	Reserva Agrícola Nacional
13	Área de intervenção do Plano	13	Reserva Agrícola Nacional
14	Área de intervenção do Plano	14	Reserva Agrícola Nacional
15	Área de intervenção do Plano	15	Reserva Agrícola Nacional
16	Área de intervenção do Plano	16	Reserva Agrícola Nacional
17	Área de intervenção do Plano	17	Reserva Agrícola Nacional
18	Área de intervenção do Plano	18	Reserva Agrícola Nacional
19	Área de intervenção do Plano	19	Reserva Agrícola Nacional
20	Área de intervenção do Plano	20	Reserva Agrícola Nacional
21	Área de intervenção do Plano	21	Reserva Agrícola Nacional
22	Área de intervenção do Plano	22	Reserva Agrícola Nacional
23	Área de intervenção do Plano	23	Reserva Agrícola Nacional
24	Área de intervenção do Plano	24	Reserva Agrícola Nacional
25	Área de intervenção do Plano	25	Reserva Agrícola Nacional
26	Área de intervenção do Plano	26	Reserva Agrícola Nacional
27	Área de intervenção do Plano	27	Reserva Agrícola Nacional
28	Área de intervenção do Plano	28	Reserva Agrícola Nacional
29	Área de intervenção do Plano	29	Reserva Agrícola Nacional
30	Área de intervenção do Plano	30	Reserva Agrícola Nacional
31	Área de intervenção do Plano	31	Reserva Agrícola Nacional
32	Área de intervenção do Plano	32	Reserva Agrícola Nacional
33	Área de intervenção do Plano	33	Reserva Agrícola Nacional
34	Área de intervenção do Plano	34	Reserva Agrícola Nacional
35	Área de intervenção do Plano	35	Reserva Agrícola Nacional
36	Área de intervenção do Plano	36	Reserva Agrícola Nacional
37	Área de intervenção do Plano	37	Reserva Agrícola Nacional
38	Área de intervenção do Plano	38	Reserva Agrícola Nacional
39	Área de intervenção do Plano	39	Reserva Agrícola Nacional
40	Área de intervenção do Plano	40	Reserva Agrícola Nacional
41	Área de intervenção do Plano	41	Reserva Agrícola Nacional
42	Área de intervenção do Plano	42	Reserva Agrícola Nacional
43	Área de intervenção do Plano	43	Reserva Agrícola Nacional
44	Área de intervenção do Plano	44	Reserva Agrícola Nacional
45	Área de intervenção do Plano	45	Reserva Agrícola Nacional
46	Área de intervenção do Plano	46	Reserva Agrícola Nacional
47	Área de intervenção do Plano	47	Reserva Agrícola Nacional
48	Área de intervenção do Plano	48	Reserva Agrícola Nacional
49	Área de intervenção do Plano	49	Reserva Agrícola Nacional
50	Área de intervenção do Plano	50	Reserva Agrícola Nacional

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

1ª Comissão Municipal de 1º Nível do Plano Diretor Municipal

**PLANTA DE CONDICIONANTES**

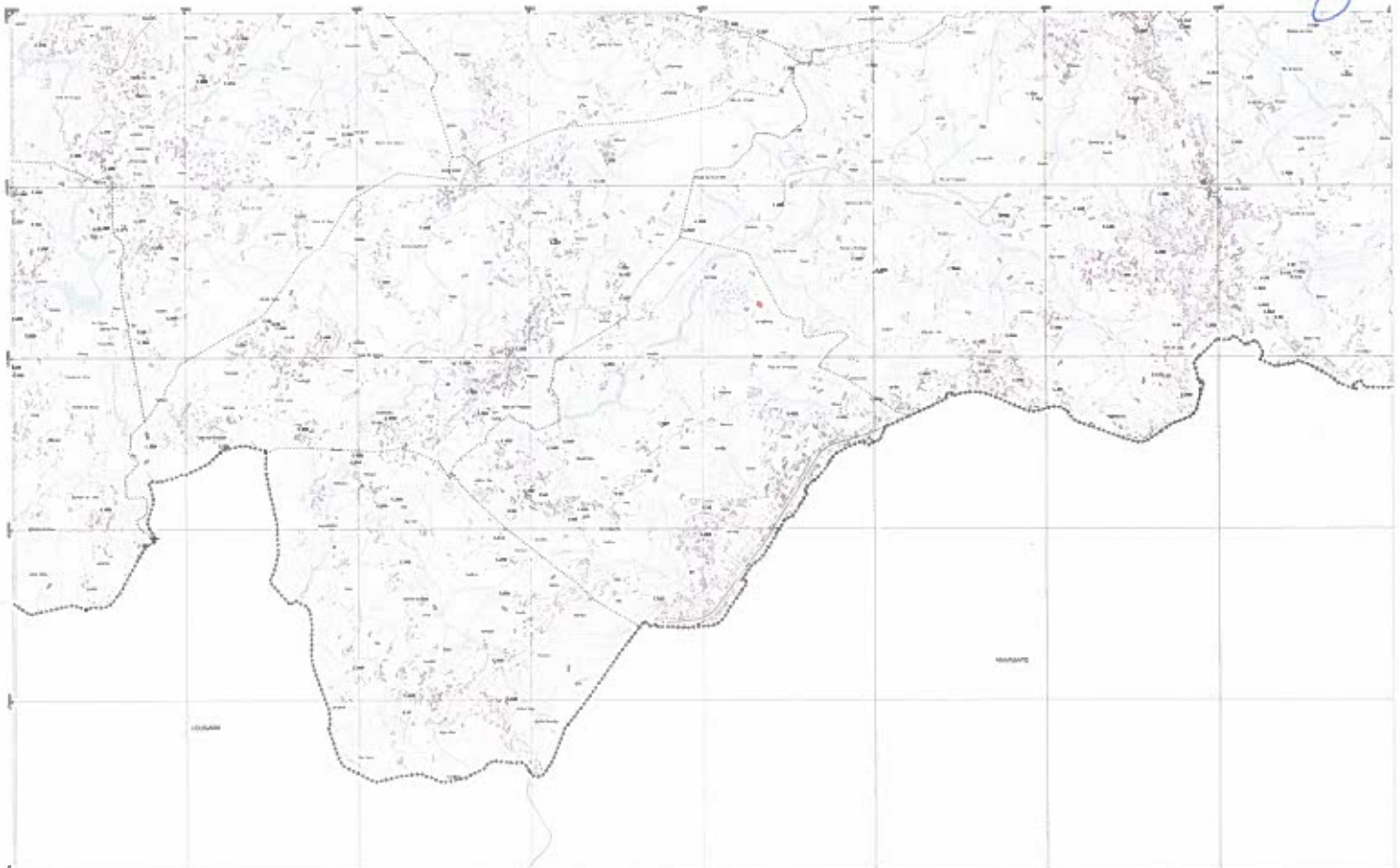
FOLHA

Carta 1/1

Condicionantes Gerais



Handwritten signature and initials in blue ink at the top right of the page.



**Cartografia Básica**

**Limites administrativos**  
 CAOP 3000  
 Limites de freguesia  
 Limites do concelho  
 Limites dos concelhos vizinhos

**hidrografia**  
 Rio, ribeiro  
 Linha de água  
 Plano de água

**Altitude**  
 Curva de Nível  
 Curva de nível Secundária

**Planeamento Urbano**  
 Linha do Plano  
 Área de Intervenção do Plano  
 Linha de área de expansão  
 Plano Diretor Municipal

**Recursos Naturais**

**Recursos hídricos**  
 Domínio Público  
 Lago (e sua zona das águas submersas) (Nº)

**Recursos geológicos**  
 Área de exploração complementar  
 Área de exploração concluída  
 Área potencial  
 Concessão Mineira  
 Pedreira Serro dos Paribós  
 Pedreira Sabores (P) (Nº)

**Recursos arqueológicos**  
 Reserva Ecológica Nacional  
 Área excluída da Reserva Ecológica Nacional

**Reserva Agrícola Nacional**  
 Reserva Agrícola Nacional  
 Reserva Agrícola Local

**Património Cultural**  
 Imóvel Classificado  
 Zona Especial de Proteção  
 Zona Geral de Proteção

**Infraestruturas**

**Rede de gás**  
 Conduta de distribuição primária  
 Conduta de distribuição secundária  
 Tira-via eventual  
 Tira-via intermitente (em vi)

**Rede elétrica**  
 A. Interligado

**Abastecimento de água**  
 Conduta pública (serviço)  
 Organização de águas residuais  
 Estação de tratamento

**Rede rodoviária**  
 Rede Nacional de Autoestradas  
 Estrada Regional  
 Estrada Nacional Desclassificada  
 "ou" "antigo plano"  
 Zona de serviço "ou" "antigo plano"  
 Zona de Plano de Estrada do Plano Nacional de Autoestradas

**Rede ferroviária nacional**  
 Várzea (gestão)  
 Zona de Interligação

**Telecomunicações (Zona de serviço radiotelefónica)**  
 Zona de libertação primária  
 1000 m ou Zona de libertação secundária  
 Zona de libertação secundária (2500 m)

**Atividades pastorais**  
 Estabelecimento com Práticas Exóticas  
 Zona de Significação de Estabelecimento com Práticas Exóticas

**Zonas de proteção acústica**  
 Área de sub-ocupação em ruído acima de 55dB  
 Área de sub-ocupação em ruído até 55dB

0.5 0 0.5 1 km

1:50 000

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL**  
 1º Conselho Municipal de 1º Revisto do Plano Diretor Municipal

**PLANTA DE CONDIÇÃOANTES**

Carta 1:1  
 Coordenador: Carlos

FOLHA  
 002-1  
 000-1



